

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 9/2017

No dia 23 do mês de Março do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUN. VILA BELLA DA SANTÍSSIMA TRINDADE , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa localizada na RUA DR. MARIO CORREA, bairro CENTRO, CEP nº. 78245-000, nesta cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, representado pelo(a) PREGOEIRO, o Sr(a). ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº. 972.790.991-49, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2017, Processo Licitatório nº. 15/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPOSIÇÃO PARA PEQUENOS REPAROS PREDIAIS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3335	LUCENIL BARBOSA MACIEL	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 67, 69, 71, 74, 76, 80, 82, 85, 86, 90, 91, 93, 97, 99, 105, 106, 108, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 149, 150
5337	PARAFER COMERCIO PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA	2, 9, 11, 13, 25, 27, 28, 30, 33, 36, 37, 43, 44, 48, 49, 53, 54, 55, 56, 63, 64, 66, 68, 70, 72, 73, 75, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 87, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 109, 110, 111, 115, 116, 120, 121, 122, 123, 134, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LUCENIL BARBOSA MACIEL	08.774.368/0001-19	DEUZIMAR DOS SANTOS SOUZA	760.400.701-53
PARAFER COMERCIO PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA	12.067.620/0001-27	ELVIO JORGE MELO	701.557.129-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPOSIÇÃO PARA PEQUENOS REPAROS PREDIAIS.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3335 - LUCENIL BARBOSA MACIEL						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL DE 20 MM X 1/2	UN	KRONA	322,000	0,3800	122,36
3	ADAPTADOR PAD 25 MM	UN	KRONA	180,000	2,9000	522,00
4	ADESIVO PVC 75 GRAMAS	UN	PULVITEC	253,000	3,1000	784,30
5	ANEL VEDAÇÃO PARA VASO (UNIVERSAL)	UN	POLY	150,000	6,2000	930,00
6	ARGAMASSA INTERNA 20 KG	SC	CIPLAN	296,000	8,9000	2.634,40
7	ARMASSÃO PRESBOWN 2 ELEMENTOS	UN	GERMER	70,000	6,0000	420,00

Fornecedor: 3335 - LUCENIL BARBOSA MACIEL

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	ARMASSÃO PRESBOWN 3 ELEMENTOS	UN	GERMER	58,000	15,0000	870,00
10	BACIA SANITARIA UNIVERSAL BRANCA	UN	LUCASA	48,000	85,0000	4.080,00
12	BARRA DE FERRO 5/16, 12 MTS	UN	GERDAU	450,000	18,5000	8.325,00
14	CAIXA D'ÁGUA 1000 LITROS (POLIETILENO) COM TAMPA	UN	TIGRE	21,000	290,0000	6.090,00
15	CAIXA D'AGUA 2000 LITROS (FIBRA) COM TAMPA	UN	MASTER FIBR	12,000	790,0000	9.480,00
16	CAIXA DE DESCARGA 7 LITROS UNIVERSAL	UN	ALUMASA	160,000	20,0000	3.200,00
17	CAL DE PINTURA 8 KG	SC	ARARUNA	2.784,000	8,6000	23.942,40
18	CAL PARA ARGAMASSA 20 KG"	SC	SICAL	2.100,000	10,9000	22.890,00
19	CALHA 2 X 20	UN	GERMER	114,000	8,0000	912,00
20	CALHA 2 X 40	UN	GERMER	110,000	12,8000	1.408,00
21	CANAleta 2 X 10 X 2 X 2,0	UN	PERLEX	196,000	2,9000	568,40
22	CERAMICA /PISO45 CM X 45 CM LINHA A, PI-4 -	M²	TRIUNFO	64,000	14,0000	896,00
23	CERÂMICA/PISO LINHA A, 50 CM X 50 CM, PI-4 TIPO A	M²	TRIUNFO	640,000	13,9000	8.896,00
24	CIMENTO CP-E II, 50 KG	UN	ITAU	2.080,000	29,0000	60.320,00
26	CONECTOR PARA HASTE FIO TERRA	UN	INCOBE	154,000	1,5000	231,00
29	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIM 20 AMPERES	UN	SOPRANO	94,000	6,8000	639,20
31	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIM 40 AMPERES	UN	SOPRANO	46,000	8,0000	368,00
32	DISJUNTOR TRIPOLAR DIM 100 AMPERES	UN	SOPRANO	54,000	94,0000	5.076,00
34	DISJUNTOR TRIPOLAR DIM 70 AMPERES	UN	SOPRANO	76,000	68,0000	5.168,00
35	DISJUNTOR TRIPOLAR DIM 90 AMPERES	UN	SOPRANO	46,000	100,0000	4.600,00
38	ESPAÇADOR COLUNA DE FERRO 8 MM / 6,00 M"	UN	GERDAU	66,000	60,0000	3.960,00
39	ESPAÇADOR PARA ASSENTAMENTO DE PISOS, CERAMICAS E AZULEJOS - PACOTE COM 100 PEÇAS	PCT	GRAP	4,000	2,0000	8,00
40	EXTENSÃO 2X0,75 10MM PT DE 10 MTS	UN	RADIAL	74,000	22,0000	1.628,00
41	FECHADURA EXTERNA "	UN	ALIANÇA	241,000	30,0000	7.230,00
42	FECHADURA INTERNA "	UN	ALIANÇA	95,000	25,0000	2.375,00
45	FIO SÓLIDO 6 MM (ROLO 100MM)"	RL	GOLF	28,000	185,0000	5.180,00
46	FIO/CABO FLEXIVEL 10 MM (ROLO 100 M)	RL	GOLF	72,000	300,0000	21.600,00
47	FIO/CABO FLEXIVEL 2,5 MM (ROLO 100 M)	RL	GOLF	100,000	69,0000	6.900,00
50	FITA VEDA ROSCA 10 MTS	UN	GOL	158,000	1,2000	189,60
51	FLANGE/ADAPTADOR 25 MM SOLDAVEL"	UN	KRONA	63,000	5,8000	365,40
52	FLANGE/ADAPTADOR DE 50 MM SOLDAVEL"	UN	KRONA	57,000	11,0000	627,00
57	HASTE PARA FIO TERRA 1/2 X 2,40 MTS	UN	JLOBATO	20,000	22,0000	440,00
58	INTERRUPTOR + TOMADA 2P+T 10 A - EMBUTIR	UN	RADIAL	156,000	6,5000	1.014,00
59	INTERRUPTOR + TOMADA SISTEMA X"	UN	RADIAL	48,000	7,5000	360,00
60	INTERRUPTOR 2 (DOIS) TECLAS - EMBUTIR	UN	RADIAL	88,000	7,0000	616,00
61	INTERRUPTOR 2 (DOIS) TECLAS + TOMADA 2P+T 10 A" - EMBUTIR	UN	RADIAL	44,000	8,5000	374,00
62	INTERRUPTOR 3 (TRÊS) TECLAS - EMBUTIR	UN	RADIAL	68,000	8,8000	598,40
65	INTERRUPTOR SISTEMA X	UN	RADIAL	106,000	4,9000	519,40
67	JOELHO ESGOTO 40 MM - 90 °	UN	KRONA	64,000	0,6000	38,40
69	JOELHO L/R 20 MM x 1/2 "	UN	KRONA	164,000	1,2000	196,80
71	JOELHO L/R 3/4 X 1/2	UN	KRONA	80,000	1,4000	112,00
74	LAMP. V. SODIO 400W	UN	GOLDEN	150,000	35,0000	5.250,00
76	LAMPADA ECONÔMICA 127 W X 30 A	UN	GOLDEN	432,000	14,0000	6.048,00
80	LAMPADA MISTA E40 LM 220 W X 500 A	UN	GOLDEN	250,000	35,0000	8.750,00
82	LINHA DE PEDREIRO ROLO 100M"	UN	FIRLAN	60,000	4,0000	240,00
85	LUVA DE UNIÃO SOLDAVEL 25MM	UN	KRONA	40,000	4,0000	160,00
86	LUVA DE UNIÃO SOLDAVEL 50MM	UN	KRONA	20,000	12,0000	240,00
90	LUVA SOLDÁVEL 50 MM"	UN	KRONA	240,000	2,3000	552,00
91	LUVA SOLDÁVEL 60 MM"	UN	KRONA	8,000	7,0000	56,00
93	LUVAS SOLDÁVEL 32 MM"	UN	KRONA	16,000	1,0000	16,00
97	MASSA ACRÍLICA 25 KG"	UN	MASSALAR	72,000	70,0000	5.040,00
99	PINCEL GRANDE N° 4 395 X 4	UN	ROMA	40,000	10,0000	400,00

Fornecedor: 3335 - LUCENIL BARBOSA MACIEL

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
105	REATOR ELETRÔNICO 2 X 20 W"	UN	RCG	216,000	20,0000	4.320,00
106	REATOR ELETRÔNICO 2 X 40 W"	UN	RCG	482,000	27,0000	13.014,00
108	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 INOX"	UN	IMPERATRIZ	44,000	34,0000	1.496,00
112	ROLDANA DE PORCELANA 72 X 72 600 VOLTS"	UN	RCG	600,000	3,0000	1.800,00
113	ROLDANA PLASTICA 36 X 36"	UN	RCG	600,000	0,3000	180,00
114	ROLO DE LÃ 15 CM"	UN	ROMA	40,000	6,0000	240,00
117	SOQUETE DE PORCELANA E27"	UN	RCG	118,000	2,6000	306,80
118	SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE"	UN	PERLEX	100,000	2,0000	200,00
119	TE ESGOTO 40 MM	UN	KRONA	295,000	1,7000	501,50
124	TIJOLO 08 FUROS - 19 X 19 X 09 CM	UN	SOUZA	60.000,000	0,5800	34.800,00
126	TINTA ACRÍLICA 18 LITROS"	UN	RIZZICOLOR	224,000	93,0000	20.832,00
127	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3.600 L	GAL	BRASILUX	420,000	50,0000	21.000,00
128	TINTA PARA PEREDE SEMI BRILHO - LATA 18 LITROS	LAT	RIZZICOLOR	40,000	230,0000	9.200,00
129	TINTA PARA PISO 18 LITROS	UN	RIZZICOLOR	288,000	150,0000	43.200,00
130	TINTA VERDE ESCOLAR 3.600 LTS"	GAL	BRASILUX	40,000	55,0000	2.200,00
131	TOMADA 2P+T C/ PLACA" - EMBUTIR	UN	RADIAL	216,000	5,0000	1.080,00
132	TOMADA DUPLA 2P+T 10 A" - EMBUTIR	UN	RADIAL	48,000	6,0000	288,00
133	TOMADA DUPLA SISTEMA X"	UN	RADIAL	48,000	7,0000	336,00
135	TOMADA EXTERNA SISTEMA X"	UN	RADIAL	228,000	5,2000	1.185,60
136	TORNEIRA 15 CM PLASTICO 3/4"	UN	DUDA	49,000	3,0000	147,00
137	TORNEIRA 15 CM PLASTICO DE 1/2"	UN	DUDA	32,000	3,0000	96,00
138	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO C23 CROMADA"	UN	IMPERATRIZ	68,000	35,0000	2.380,00
139	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO PLASTICA"	UN	DUDA	52,000	8,0000	416,00
140	TORNEIRA PARA JARDIM 3/4 (PRETA)"	UN	DUDA	52,000	3,0000	156,00
141	TORNEIRA PARA PIA C23 CROMADA"	UN	IMPERATRIZ	50,000	35,0000	1.750,00
149	VENEZIANA 2 X 1 C/ GRADE"	UN	IBRASO	10,000	360,0000	3.600,00
150	VITRO 2 X 1 C/ GRADE 1ª LINHA"	UN	IBRASO	24,000	290,0000	6.960,00

Fornecedor: 5337 - PARAFER COMERCIO PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL DE 25 MM X 3/4	UN	KRONA	421,000	0,3000	126,30
9	ASSENTO SANITARIO UNIVERSAL"	UN	ALUMASSA	82,000	14,3000	1.172,60
11	BARRA DE FERRO 4.2, 12 MTS	UN	GERDAU	850,000	5,5000	4.675,00
13	BUCHA DE FIXAÇÃO 10 MM	UN	USAF	444,000	0,1200	53,28
25	COLUNA PARA LAVATÓRIO"	UN	DECA	25,000	46,0000	1.150,00
27	DISJUNTOR BIPOLAR DIM 50 AMPERES	UN	SOPRANO	112,000	26,0000	2.912,00
28	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIM 15 AMPERES	UN	SOPRANO	98,000	6,6000	646,80
30	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIM 30 AMPERES	UN	SOPRANO	92,000	7,0000	644,00
33	DISJUNTOR TRIPOLAR DIM 60 AMPERES	UN	SOPRANO	62,000	50,0000	3.100,00
36	DOBRADIÇA 3 1/2 POLEGADAS - 03 PEÇAS GALVANIZADA	CTA	BROCHA	105,000	7,1000	745,50
37	EMENDA/LUVA SOLDÁVEL 25 MM	UN	KRONA	109,000	0,3500	38,15
43	FIO PARALELO 1,5 MM (ROLO 100 M)	RL	COBREMACK	28,000	128,0000	3.584,00
44	FIO PARELELO 2,5 MM (ROLO 100M)"	RL	COBRA MACK	120,000	210,0000	25.200,00
48	FITA CREPE 18X50 M	UN	ADERE	288,000	3,9000	1.123,20
49	FITA ISOLANTE 19MM X 20 M ANTICHAMA	UN	3M	274,000	5,0000	1.370,00
53	FLANGE/ADAPTADOR DE 60 MM SOLDAVEL"	UN	KRONA	20,000	18,9000	378,00
54	FORRO PVC 20 CM X 8 MM - 06 METROS	M²	MULTIPLUS	600,000	12,7000	7.620,00
55	GRAMPO TIPO MIGUELÃO"	PCT	RIBEIRO	88,000	2,5000	220,00
56	HASTE PARA CHUVEIRO INOX 40 CM	UN	AMSALUMINI	69,000	5,0000	345,00
63	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 01 TECLA	UN	PEESA	252,000	4,3000	1.083,60
64	INTERRUPTOR EXTERNO"	UN	PEESA	72,000	3,0000	216,00
66	JOELHO ESGOTO 100 MM - 90 °	UN	KRONA	88,000	3,6500	321,20
68	JOELHO ESGOTO 50 MM - 90 °	UN	KRONA	104,000	1,4000	145,60

Fornecedor: 5337 - PARAVER COMERCIO PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
70	JOELHO L/R 25 MM X 3/4 "	UN	KRONA	406,000	1.4500	588,70
72	JOELHO SOLDAVEL 20 MM	UN	KRONA	200,000	0,3800	76,00
73	JOELHO SOLDAVEL 25 MM"	UN	KRONA	372,000	0,4000	148,80
75	LAMPADA ECONÔMICA 127 W X 25 A	UN	OUROLUX	530,000	9,9500	5.273,50
77	LAMPADA FLUORESCENTE 127 W X 40 A	UN	SILVANA	574,000	6,7500	3.874,50
78	LAMPADA FLUORESCENTE 20 A	UN	SILVANA	306,000	6,9000	2.111,40
79	LAMPADA MISTA E 27 LM 220 W X 250 A -	UN	EMPALUX	130,000	34,5000	4.485,00
81	LAVATÓRIO UNIVERSAL" BRANCO	UN	DECA	20,000	60,0000	1.200,00
83	LIXA PARA MASSA Nº 80"	UN	BOSCH	1.440,000	0,5500	792,00
84	LIXA PARA MASSA Nº 100"	UN	BOSCH	1.440,000	0,5500	792,00
87	LUVA ESGOTO 100 MM"	UN	KRONA	28,000	3,5000	98,00
88	LUVA SOLDÁVEL 20 MM"	UN	KRONA	56,000	0,4500	25,20
89	LUVA SOLDÁVEL 25 MM"	UN	KRONA	72,000	0,4500	32,40
92	LUVAS LR 25 X 3/4"	UN	KRONA	32,000	1,2500	40,00
94	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 X 2MM"	M	AQUAFLEX	2.930,000	2,9000	8.497,00
95	MANGUEIRA P.A.D. 3/4"	M	AMANCO	750,000	3,3000	2.475,00
96	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,5"	M	MULTIPLAST	1.650,000	1,5000	2.475,00
98	PARAFUSO PARA VASO BUCHA 10 MM"	UN	AGUIA	118,000	1,8000	212,40
100	PINCEL MÉDIO Nº 3"	UN	CONDOR	27,000	6,5000	175,50
101	PINCEL PEQUENO Nº 2	UN	CONDOR	27,000	3,8000	102,60
102	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 0,70 X 2,10 M"	UN	NORTON	37,000	137,0000	5.069,00
103	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 0,80 X 2,10 M"	UN	NORTON	38,000	137,0000	5.206,00
104	PORTAL DE MADEIRA 0,80 X 2,10 M"	JG	NORTON	42,000	89,0000	3.738,00
107	REATOR VAPOR METALICO DE 400 W	UN	FIOLUX	100,000	105,0000	10.500,00
109	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 25 MM"	UN	KRONA	80,000	5,9000	472,00
110	REGISTRO SOLDAVEL 50 MM"	UN	KRONA	36,000	13,9000	500,40
111	REJUNTE FLEXIVEL (PISOS, CERAMICAS E AZULEJOS) - PACOTE DE 01 KG	PCT	CERAMIX	140,000	3,5000	490,00
115	ROLO DE LÃ PROFISSIONAL 23 CM"	UN	ROMA	55,000	10,0000	550,00
116	SIFÃO SINFONADO" UNIVERSAL	UN	VALEPLAST	54,000	3,9000	210,60
120	TE SOLDAVEL 25 MM"	UN	KRONA	320,000	0,9500	304,00
121	TELHA AMIANTO 2,44 X 0,50 M" 4 MM	UN	INFIBRA	970,000	12,9900	12.600,30
122	THINNER 900 ML / 7300"	UN	GOL	328,000	8,7500	2.870,00
123	TIJOLINHO	UN	CERAMICA IC	40.000,000	0,3300	13.200,00
134	TOMADA EXTERNA 2P+T 10 A"	UN	PEESA	104,000	3,9000	405,60
142	TRELICE -4.2 X 6.5 X 06 METROS	UN	GERDAU	160,000	20,0000	3.200,00
143	TUBO ESGOTO 100 MM / 6 M	UN	MULTIPLUS	196,000	40,0000	7.840,00
144	TUBO ESGOTO 40 MM / 6 M	UN	MULTIPLUS	78,000	16,0000	1.248,00
145	TUBO ESGOTO 50 MM	UN	MULTIPLUS	104,000	28,8000	2.995,20
146	TUBO SOLDAVEL 25 MM / 6 M	UN	MULTIPLUS	280,000	13,8000	3.864,00
147	TUBO SOLDAVEL 50 MM / 6 M	UN	MULTIPLUS	150,000	44,5000	6.675,00
148	TUBO SOLDAVEL 60 MM / 6 M	UN	MULTIPLUS	20,000	58,0000	1.160,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços originalmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
 - 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
 - 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
 - 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
 - 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
 - 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
 - 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
 - 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
 - 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
 - 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
 - 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
 - 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante resarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trinda para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Bela da Santíssima Trinda, 23 de Março de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
PREGOEIRO

Empresas Participantes:

LUCENIL BARBOSA MACIEL

CNPJ: 08.774.368/0001-19

PARAFER COMERCIO PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA

CNPJ: 12.067.620/0001-27
